



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – PP

PARECER DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 146/2023

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a permuta dos imóveis urbanos Lote nº 36 da Quadra nº 1512 e Lote nº 01 da Quadra nº 1776, para a ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 de setembro de 2023

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa desafetar dois imóveis urbanos (Lote nº 36 da Quadra nº 1512 e Lote nº 01 da Quadra nº 1776, de propriedade do Município) e posteriormente permutar por parte do imóvel rural (Matrícula nº 18.061 do 2º Registro de Imóveis).

Em sua justificativa, o Executivo informa que o imóvel permutado está localizado no entorno do sítio aeroportuário, e após a desafetação será possível a realização das obras de ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

Primeiramente, no art. 1º o Projeto prevê a desafetação das áreas, que se encontram como reserva institucional municipal, para que, após, seja possível a respectiva permuta.

Cabe lembrar que o Executivo protocolou Mensagem Retificativa nº 1, quanto ao inciso II do artigo 1º para constar que serão permutados apenas 1.186,68m² do Lote nº 01 da Quadra nº 1776, de propriedade do Município e não a totalidade do referido lote (1.937,16m²). Diante disso, a Comissão de Justiça e Redação, na data de 12 de dezembro de 2023 protocolou Emenda Modificativa, acatando o solicitado na Mensagem Retificativa.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis opinou contrariamente a tramitação do projeto, com o argumento de que a desafetação não poderia ocorrer, devido a vigência da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo. Segundo seu entendimento, “[...] há uma lei complementar de caráter geral que determina a proibição de alienação de bens público de uso institucional, a meu ver não poderia uma lei ordinária pretender a referida desafetação”.

Contudo, na sequência a Lei Complementar nº 46/2011 foi alterada mediante Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2023, solucionando o impasse citado pelo jurídico.

Como a Lei Complementar nº 99/2023, no seu art. 1º, o qual altera o art. 40 da Lei Complementar nº 46/2011 prevê em seu § 2º que a desafetação seja condicionada a apresentação de estudo técnico informando sobre a existência de equipamentos urbanos suficientes no local, o Executivo Municipal por meio do Ofício datado de 19 de janeiro, anexo ao SAPL, apresenta a relação dos equipamentos no entorno dos imóveis.

Segundo Ofício existem nos locais a serem desafetados uma Unidade de Saúde do bairro São Francisco (em construção), Escola Municipal Edelvira Roldo de Col, CMEI Nestor Ostapiv, Praça Arena Esportiva Multiuso, Lago do bairro São Francisco e Parque Estadual Vitória Piassa. Destaca-se também que há a presença de pontos de ônibus e da rede de transporte coletivo passando a uma distância aproximada de 400 metros dos imóveis.

Ainda segundo documento, em um raio de abrangência de 500 metros no entorno dos imóveis a serem permutados, foram identificados outros três imóveis pertencentes a Reserva Municipal de Uso Institucional, que poderão receber equipamentos necessários.

Para instrução da presente matéria, o Executivo encaminhou anexo ao Projeto de Lei a seguinte documentação:

1. Laudos de Avaliação dos Imóveis;
2. Memorial Descritivo da parte a ser permutada;
3. Matrículas atualizadas dos três imóveis.

Anexos ao Projeto, constam ainda, os Requerimentos nº1733/2023, 1743/2023, 1769/2023, 1770/2023, 1773/2023 e 1903/2023. Com relação ao requerimento 1733/2023, o qual solicita o motivo pelo qual a servidora Alana Paula Mulhmann, não assinou os laudos de avaliação, em resposta via Ofício nº 87/2023/Secretaria de Planejamento





Urbano/Controle de bens imóveis, os membros da comissão informam que a servidora encontra-se em licença maternidade, esse foi o motivo para não assinatura dos laudos.

Com relação ao requerimento 1743/2023 foi oficiado a Senhora Salete Maria Scopel Sauthier, e o Senhor Sergio Luiz Scopel, convidando-os para participar de reunião da Comissão de Justiça e Redação para debater o referido Projeto.

Com relação ao requerimento 1769/2023 foi solicitado ao Executivo se existem imóveis do município livres e desembaraçados para serem ofertados como permuta. Sendo enviada resposta via Ofício nº 151/2023, o qual consta a relação dos imóveis solicitados.

Com relação ao requerimento 1770/2023 o mesmo solicita que o Executivo envie três avaliações financeiras/mercadológicas, contudo, em resposta via Ofício nº 78/2023/Secretaria de Planejamento Urbano/Controle de bens imóveis, informa que as três avaliações mercadológicas, previstas na Lei Complementar 93/2022, se aplica exclusivamente as Dações em Pagamento tributárias, não se aplicando a permuta objeto desse Projeto de Lei.

Com relação ao requerimento 1773/2023 solicita que a Mesa encaminhe a 1ª Promotoria de Justiça o referido Projeto para que a mesma emita parecer sobre a matéria. Em resposta Ofício nº 1118/2023-Gab, a Promotora Silvana Cardoso Loureiro informa que é vedado ao Ministério Público proporcionar assessoria ou consultoria jurídica.

Por fim, Com relação ao requerimento 1903/2023 solicita ao Executivo que aponte outros imóveis que possam ser ofertados em permuta, substituindo desta forma os imóveis constantes no Projeto. Via Ofício nº 174/2023, reitera a resposta concedida ao requerimento nº1769/2023.

Isto posto, reforçando o interesse público devidamente justificado entende-se que o projeto de lei em tela, encontra-se apto a normal tramitação regimental da matéria.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.





III - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista toda a exposição dos argumentos ocorrida na reunião da Comissão de Representação no dia 18 de janeiro, e levando em consideração o Ofício protocolado nessa Casa Legislativa no dia 19 de janeiro pelo Executivo Municipal, sua justificativa e os anexos, o Projeto encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto favorável a regimental tramitação do mesmo.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Representação, Claudemir Zanco, Dirceu Boaretto, Eduardo Dala Costa, Rafael Celestrin, Lindomar Brandão (Relator) Joecir Bernardi (Presidente), designada na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, conforme dispõe o §4º do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e art. 72 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 18 de janeiro de 2024, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira o voto do relator ao Projeto de Lei nº 146/2023.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EC5-480F-064B-13B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 19/01/2024 13:58:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 19/01/2024 13:59:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 19/01/2024 14:00:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 19/01/2024 14:01:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 19/01/2024 14:14:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 19/01/2024 20:46:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7EC5-480F-064B-13B6>